



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI

**Altera a Lei nº 3.061, de 15 de abril de 2025 dá
outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica acrescentada ao Capítulo I do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, a Seção III, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção III

Dos Períodos Variáveis

.....” (AC)

Art. 2º Fica acrescentado à Seção III do Capítulo I do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, o art. 6º-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A Cerco de Jericó, que ocorrerá do dia 19 de janeiro a 10 de fevereiro.

.....” (AC)

Art. 3º Fica acrescentado à Seção I do Capítulo IV do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, o art. 14-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-A Encontro de Espiritualidade, que ocorrerá no final de semana que antecede a Semana Santa.

.....” (AC)

Art. 4º Fica acrescentado à Seção I do Capítulo VI do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, o art. 22-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22-A Fica instituído o dia 29 de junho como a solenidade da Padroeira São Paulo Apostolo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: 13 / 05 / 25

Hora: 17 : 54

Por: Com. B.

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.

Telefone: (44) 4009-1751 e-mail: ver.gil@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI

.....” (AC)

Art. 5º Fica acrescentado à Seção II do Capítulo VI do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, o art. 25-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25-A Festa Junina, que ocorrerá no segundo final de semana de junho.

.....” (AC)

Art. 6º Fica acrescentada ao Capítulo IX do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, a Seção III-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção III-A

Dos Períodos Variáveis

.....” (AC)

Art. 7º Fica acrescentado à Seção III-A do Capítulo IX do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, o art. 46-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46-A Festa das Nações, que ocorrerá no mês de setembro.

.....” (AC)

Art. 8º Fica acrescentado à Seção I do Capítulo X do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, o art. 49-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49-A Fica instituído o dia 7 de outubro como a “Campanha das Talhas de Canaã”.

.....” (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 13 dias do mês de maio de 2025.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Vereador (Gil)

BALAKO

Edinaldo

claudio





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

O presente projeto de lei busca restabelecer os aspectos da história do Município de Sarandi, fortalecendo a fé dos munícipes e a união da comunidade através de atividades tradicionais.

Cabe destacar que o turismo impulsionado por eventos e atividades religiosas e tradicionais coloca o Município de Sarandi em destaque Estadual e Nacional, gerando emprego e renda.

As políticas públicas destinadas a desenvolver o Município e sua gente valorosa são suporte essencial, estimulado também a produção cultural da cidade, destacando valores tradicionais e históricos, independente do credo religioso.

O desenvolvimento da sociedade passa por atividades que geram união e visão comunitária, levando a sociedade a vivenciar os objetivos do desenvolvimento sustentável.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e por simetria na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município³. Como também traz o Regimento Interno⁴, da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Conforme a Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025.

[Handwritten signatures in blue ink]